



PROJETO DE LEI Nº 74, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

Cria cargo e amplia vaga na Lei Municipal nº 2871, de 31 de maio de 2017, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ampliada em mais uma vaga do cargo de Provimento em Comissão de "Diretor de Departamento", integrante do Anexo IV da Lei Municipal nº 2871, de 31 de maio de 2017, que dispõe sobre a organização, funcionamento e atribuições da Procuradoria Geral do Município de Campo Largo.

Art. 2º Fica criado o cargo de Provimento em Comissão de "Diretor-Geral", 01 (uma vaga), Ref. AS-153 - carga horária de 40hs semanais, integrante do Anexo IV, da Lei Municipal nº 2871, de 31 de maio de 2017, que dispõe sobre a organização, funcionamento e atribuições da Procuradoria Geral do Município de Campo Largo.

Parágrafo único. São atribuições do "Diretor-Geral": coordenar, programar, controlar, orientar e supervisionar atividades jurídicas no âmbito municipal; desenvolver e implementar políticas e estratégias jurídicas em consonância com os objetivos do Governo Municipal; assessorar o Poder Executivo Municipal nas questões jurídicas e legislativas; representar, quando solicitado, o Procurador-geral em

1514/2024
06/12/24
[Signature]



eventos e reuniões; elaborar e executar o planejamento estratégico na área jurídica municipal; despachar diretamente com o Procurador-geral do Município; promover e coordenar a execução da política de planejamento municipal, gestão de recursos humanos, de compras, patrimônio, orçamento e finanças inerentes a área da procuradoria municipal; supervisionar processos administrativos da procuradoria-geral municipal; gerenciar a rotina administrativa da procuradoria-geral, incluindo a gestão de documentos e arquivos; comunicar-se com outros órgãos governamentais e instituições da sociedade civil representando a área jurídica; realizar atendimento à população e a servidores públicos municipais; resolver problemas e conflitos internos da procuradoria-geral; analisar a proposição de projetos de lei e decretos municipais relacionados à procuradoria; dar execução às decisões de caráter administrativo da procuradoria-geral; cumprir as normas de armazenamento de materiais e outros suprimentos, procedendo a organização e atualização do estoque de material; redigir, conferir, elaborar ofícios e demais documentos administrativos do Poder Executivo relacionados à procuradoria-geral; confeccionar e expedir certidões quando requeridas ou determinadas pelo Executivo Municipal; coordenar a atuação de departamento(s) setorial(is) na procuradoria-geral, acompanhando as demandas de serviços a ele(s) destinado(s); desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Procurador-geral do Município.

Art. 3º Fica ampliada em mais duas vagas o cargo de Provimento em Comissão de “Assessor de Procurador Municipal”, integrante do Anexo IV da Lei Municipal nº 2871, de 31 de maio de 2017.



Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compatibilizar a redação originária, com os dispositivos alterados e criados por força desta Lei, devendo republicar, a consolidação em questão, para que produza seus efeitos legais.

Art. 5º O inciso I, do art. 5º da Lei Municipal nº 2871, de 31 de maio de 2017, que trata da estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município, passa a vigorar com o acréscimo das alíneas “e”, e “f” com a seguinte redação:

“Art. 5º...

I - ...

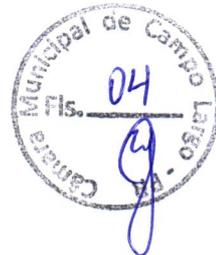
e) Diretor Geral

f) Departamento de Controle de Execução Fiscal e Judicial” (NR).

Art. 6º As atribuições do Departamento de Controle de Execução Fiscal e Judicial” são: assessorar e subsidiar o encaminhamento em todas as ações judiciais em que o Município for parte no polo ativo e/ou passivo; coordenar as ações que envolvam matéria fiscal, na cobrança judicial e extrajudicial da Dívida Ativa; acompanhar e gerenciar o Conselho Municipal de Contribuintes.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento de 2025.

Art. 8º Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.



Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 06 de dezembro de 2024.


Maurício Rivabem
Prefeito Municipal

APROVADO

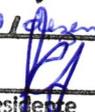
Sala das Sessões 09 / Dezembro / 2024



Presidente

A SANÇÃO

Sala das Sessões 09 / Dezembro / 2024



Presidente